



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.670/2003

Obriga a afixação de cartazes de orientação educativa nas casas de diversão, bares e similares, em atividade no município de Ponte Nova, e dá outras providências

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As casas de diversão, bares e similares, em atividade no município de Ponte Nova, que vendam bebidas alcoólicas, ficam obrigadas a afixar, em lugar visível à clientela, cartaz educativo no qual conste a reprodução do texto legal contido no art. 63, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.~~

~~Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias de sua publicação, definindo-se forma e conteúdo dos cartazes, sua elaboração e distribuição.~~

~~Art. 3º A afixação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.~~

~~Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 100 Unidades Fiscais de Ponte Nova, elevada ao dobro nas reincidências.~~

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova, 24 de julho de 2003.~~

~~**José Silvério Felício da Cunha**
Prefeito Municipal~~

~~**Nilcio Paulo Perdigão de Miranda**
Secretário Municipal de Governo
em exercício~~

~~-Autor(es): Márcio Alves Ferreira (PSB) / PL nº 22 de 2003~~

~~-Publicada em: 07/08/2003~~